
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0092, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia a Comissão Recursal da Avaliação da Heteroidentificação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital SEMED nº 01/2026 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 64 e 71, incisos II e VIII, art. 92, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025, que, ao tratar de reserva de vagas para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, prevê a necessidade de procedimentos de controle e de instância recursal para apreciação de recursos contra decisões das comissões de heteroidentificação;

CONSIDERANDO que o Edital SEMED nº 01/2026 prevê a possibilidade de interposição de recursos contra o resultado da avaliação da heteroidentificação;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 045/2026–SEMED, que solicita a nomeação da Comissão Recursal da Avaliação da Heteroidentificação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital SEMED nº 01/2026, a **Comissão Recursal da Avaliação da Heteroidentificação**.

Art. 2º A Comissão Recursal da Avaliação da Heteroidentificação será composta pelos(as) seguintes servidores(as):

- I – Jafê Pereira Michiles, matrícula nº 11585-1;
- II – Caroline Rastely dos Reis Silva, matrícula nº 12016-1.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida por Jafê Pereira Michiles, dentre os membros relacionados neste artigo.

Art. 3º Compete à Comissão Recursal da Avaliação da Heteroidentificação:

- I – apreciar, em última instância administrativa, os recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Avaliação da Heteroidentificação, nos prazos e termos fixados no edital;
- II – garantir aos(as) candidatos(as) recorrentes o contraditório e a ampla defesa, podendo solicitar informações e documentos complementares, quando necessário;
- III – manter ou reformar, total ou parcialmente, as decisões recorridas, mediante fundamentação clara e objetiva;
- IV – registrar suas decisões em ata circunstanciada e encaminhá-las à Comissão Organizadora do PSS para consolidação dos resultados;
- V – comunicar à autoridade competente, quando houver indícios de fraude ou má-fé na autodeclaração étnico-racial, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º As decisões da Comissão Recursal da Avaliação da Heteroidentificação esgotam a instância administrativa no âmbito do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo da apreciação pelo Poder Judiciário.

Art. 5º As atividades desempenhadas pelos membros da Comissão são consideradas de relevante interesse público, não gerando, por si só, direito a qualquer vantagem pecuniária adicional, salvo previsão legal

expressa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUÉS-AM, 12 DE JANEIRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:1F11756D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2026. Edição 4022

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>